



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA



LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011

ANEXO II



PLANO DE TRABALHO (PROJETO)

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO		CNPJ: 49.419.109/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP: 97541210
E-MAIL: adcgsalegrete@gmail.com		TELEFONE: (55) 996296687	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.012729.2-5		BANCO:	AGÊNCIA: 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda Carvalho Alves		CPF: 005.946.550-64	
PERÍODO DE MANDATO: 2023 a 2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8094480442/SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370		CEP: 97541-210	

*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECÍFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: “Judô em Ação: Formando Campeões para a Vida”	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 30 dias ARR	TÉRMINO 3 0 0 dias ARR
PÚBLICO ALVO: O projeto atenderá diretamente 50 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre 6 e 17 anos, residentes em bairros vulneráveis de Alegrete/RS, prioritariamente inseridos em famílias de baixa renda.		
OBJETO DE PARCERIA: Implementar o projeto “Judô em Ação: Formando Campeões para a Vida”, promovendo o desenvolvimento integral de até 50 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos, por meio da oferta regular de oficinas de judô e ações socioeducativas mensais, em espaços seguros e acessíveis, com foco na formação cidadã, na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta visa garantir o direito ao esporte, à convivência e ao desenvolvimento humano, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuindo para a inclusão social e a construção de trajetórias positivas de vida. As ações serão executadas de forma contínua durante 10 meses, com acompanhamento técnico e metodologia participativa, sob responsabilidade da Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação.		



DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Alegrete/RS, conforme dados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), possui uma população de aproximadamente 73 mil habitantes, com significativa parcela vivendo em situação de vulnerabilidade social. De acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), grande parte da população infantojuvenil local se encontra inserida em famílias de baixa renda, com acesso limitado a oportunidades de lazer, esporte e desenvolvimento social.

Além disso, conforme informações do Atlas da Violência 2023 (IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública), o Brasil apresenta altos índices de violência que afetam diretamente crianças e adolescentes, especialmente aqueles em comunidades periféricas ou em situação de risco social. Essa realidade não é diferente em Alegrete, onde muitas crianças e adolescentes estão expostos a fatores como violência doméstica, uso de substâncias psicoativas, evasão escolar e ausência de espaços seguros para convívio e lazer.

A falta de acesso ao esporte e a escassez de políticas públicas permanentes voltadas à inclusão social de crianças e adolescentes agravam a exclusão e aumentam a vulnerabilidade deste público. O Esporte, reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) como direito fundamental, é uma ferramenta comprovada de proteção social, prevenção de comportamentos de risco, fortalecimento de vínculos comunitários e promoção da cidadania.

Diante dessa realidade, o projeto “Judô em Ação: Formando Campeões para a Vida” propõe-se como resposta concreta e eficaz, oferecendo oficinas regulares de judô e encontros socioeducativos mensais a 50 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos. O judô, além de promover saúde física e mental, é uma prática esportiva que trabalha valores como respeito, disciplina, superação, autocontrole e convivência pacífica.

As metas e atividades previstas no projeto estão diretamente ligadas a essa realidade social, pois visam:

- Prevenir o envolvimento em situações de risco social;
- Proporcionar alternativas saudáveis de convivência e desenvolvimento;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Estimular o protagonismo e a permanência escolar;
- Garantir acesso a direitos fundamentais previstos no ECA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Alinhado ao Estatuto Social da entidade e ao Eixo V do Edital COMDICAA, o projeto visa criar oportunidades de inclusão social por meio do esporte, proporcionando um ambiente seguro e educativo onde crianças e adolescentes possam desenvolver valores como respeito, disciplina, autocontrole e convivência pacífica. A prática esportiva é reconhecida como ferramenta de proteção e promoção da cidadania, além de ser um direito assegurado pelo ECA.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Contribuir para a formação cidadã, o desenvolvimento humano e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da prática orientada do judô e de ações socioeducativas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e prevenindo situações de risco social.

3.2 – ESPECIFICOS

- Proporcionar aulas regulares de judô como ferramenta de educação, disciplina, autocontrole e inclusão social.
- Promover, por meio de encontros socioeducativos mensais, a reflexão sobre direitos, deveres, saúde, convivência e cidadania.
- Estimular a permanência escolar, o protagonismo juvenil e a adoção de hábitos saudáveis. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos participantes por meio de atividades integrativas e pedagógicas.
- Contribuir para a redução da exposição de crianças e adolescentes a contextos de violência, negligência e evasão escolar.



4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto será executado ao longo de 6 meses, atendendo 50 crianças e adolescentes, com foco na prática do judô, formação cidadã e acompanhamento contínuo. A metodologia organiza as ações em fases: mobilização, oficinas, encontros socioeducativos, eventos comunitários e avaliação.

1. Mobilização e Inscrição

A equipe técnica realizará a divulgação em escolas e comunidades, acolhendo os responsáveis e efetuando a inscrição dos 50 participantes.

- Atividades: divulgação, triagem, assinatura de autorizações.
- Carga horária total: 14h
- Responsável: Coordenação Técnica

2. Oficinas de Judô

As aulas ocorrerão 2 vezes por semana, com 1h cada, totalizando:

- 40 oficinas ao longo de 5 meses
- 40 horas totais

As oficinas trabalharão técnicas básicas do judô, disciplina, autocontrole e convivência respeitosa.

- Responsável: Instrutor de Judô

3. Encontros Socioeducativos (mensal, ao longo dos 6 meses)

Realização de 6 encontros, 2h cada, com temas como cidadania, direitos, respeito, saúde e prevenção.

- Carga horária total: 12h
- Responsável: Educador Social

4. Eventos Comunitários

Dois eventos serão realizados: um de integração (início do ciclo esportivo) e outro de encerramento.

- Carga horária total: 16h
- Responsáveis: Coordenação Geral + Instrutor + Monitores

5. Acompanhamento e Monitoramento

Acompanhamento dos participantes, registros de presença e atendimento às famílias.

- Carga horária total: 20h
- Responsável: Coordenação Técnica



5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta 1 – Realizar 40 oficinas esportivas de judô ao longo de 5 meses

Atividades:

- Treinos 2x/semana
- Planejamento pedagógico
- Registros de frequência e evolução

Carga horária: 40h

Responsável: Instrutor

Meta 2 – Realizar 6 encontros socioeducativos mensais

Atividades:

- Dinâmicas, rodas de conversa, temas educativos
- Produção de registros

Carga horária: 12h

Responsável: Educador Social

Meta 3 – Atender 50 crianças e adolescentes com frequência mínima de 70%

Atividades:

- Inscrições, triagem, acompanhamento semanal
- Comunicações com famílias

Carga horária: 20h

Responsável: Coordenação

Meta 4 – Realizar 2 eventos comunitários

Atividades:

- Planejamento, montagem, execução e registros

Carga horária: 16h

Responsável: Coordenação + Instrutor

Meta 5 – Elaborar relatórios

Atividades:

- Consolidação dos dados
- Indicadores, registros fotográficos e avaliação

Carga horária: 18h

Responsável: Coordenação Técnica



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 50 beneficiários inscritos e acompanhados.
- Realização de 40 oficinas, com frequência média $\geq 70\%$.
- Participação de pelo menos 80% dos jovens em cada encontro socioeducativo.
- Realização de 2 eventos com presença superior a 80 pessoas somadas.
- Evolução técnica observável em pelo menos 30% dos participantes.
- Melhora em indicadores socioemocionais (disciplina, respeito, convivência) em 60% dos beneficiários.
- Entrega de todos os 6 relatórios mensais

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Lista de presença nominal (mínimo 70%).
- Questionários e registros qualitativos dos encontros.
- Relatórios mensais com indicadores esportivos e socioeducativos.
- Registro fotográfico dos eventos e atividades.
- Fichas de inscrição e documentos dos participantes.
- Sistema de acompanhamento interno (planilhas mensais).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
01	Oficinas de Judô	40 oficinas (1h, 2x/semana)	Oficina	40	30ARR	180 ARR
02	Encontros Socioeducativos	6 encontros (2h cada)	Encontros	06	30 ARR	180 ARR
03	Atendimento aos Beneficiários	Inscrição, acompanhamento semanal	Unidade	50	15 ARR	180 ARR
04	Eventos Comunitários	Abertura + encerramento	Evento	02	45 ARR	180 ARR
05	Relatórios Mensais	6 relatórios técnicos	Relatório	06	30 ARR	180 ARR

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	R\$ 40.000,00					
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO						VALOR
Material de Consumo						R\$ 15.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						R\$ 15.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						R\$ 10.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes						
TOTAL						R\$ 40.000,00
TODOS OS ITENS PROPOSTOS NA APLICAÇÃO DEVEM ESTAR LISTADOS/DISCRIMINADOS EM ANEXO AO PLANO DE TRABALHO						



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



~~10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS~~

~~A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.~~

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal _____,
para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal
ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos
de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e
determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 31 de julho de 2015
Alegrete (RS) de

Leiranda Bernaldes Alves
Nome do PRESIDENTE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado Data:
/ / Assinatura:

D. S.
Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado Data:
/ / Assinatura:

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:

C – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado () Reprovado Data:
/ / Assinatura:

[Handwritten signature]

D – Chefe do Poder Executivo:

E – () Aprovado () Reprovado

[Handwritten signature]



ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins, nº 18 - Centro

Município: Alegrete/RS

Telefone: (55) 3421-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.012729.2-5

Alegrete, RS, 31 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernanda Carvalho Alves", is written over a horizontal line.

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

adcgalegrete@gmail.com

(55) 996296687

válido

Impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.419.109/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
Endereço: AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO 2370 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404466091288454

Informação obtida em 19/05/2026 12:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: ASSOC DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
CNPJ base: 49.419.109/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

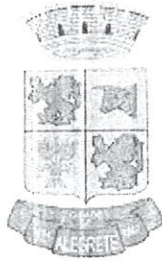
Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40502582
Autenticação: 50963306





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2026 / 36633

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 159050
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
CNPJ/CPF....: 49.419.109/0001-57
Endereço....: EURÍPEDES BRASIL MILANO 2370 -
97542280 CENTRO Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2026
Número Certidão.....: 36633
Nrº de Autenticidade: 481339279481339





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

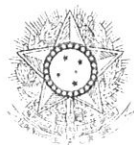
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:43 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **F70B.77F3.3188.8DE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.419.109/0001-57

Certidão n°: 48853636/2026

Expedição: 19/05/2026, às 12:48:21

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.419.109/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

Fundada em 19.10.2022

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, fundada em 19 de outubro de 2022, constitui-se uma associação desportiva e cultural, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, apartidária e laica, regente pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único. A Associação terá sua sede administrativa e fórum jurídico na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º - A sede da Associação será Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Bairro Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210.

Art. 3º Das finalidades:

- I. Desenvolver a socialização de pessoas, melhoria na qualidade de vida e na defesa de seus interesses culturais, sociais e econômicos;
- II. Promover a realização de eventos culturais, festivais, campeonatos, torneios e competições de caráter amistoso e oficial;
- III. Proporcionar a integração, socialização, a saúde corporal e a educação, orientação esportiva e social aos seus associados, proporcionando a garantia de dignidade da infância e do envelhecimento;
- IV. Contribuir para o progresso material e técnico adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim considerando como base as federações e confederações respectivas de cada esporte;
- V. Organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática dos jogos, dirigindo-se de acordo com a legislação esportiva vigente;
- VI. Fomentar através dos desportos, condições favoráveis à saúde, disciplina, formação pessoal, cultura e cidadania, e no bem-estar social e na qualidade de vida;
- VII. Contribuir com uma ação multiplicadora e inclusiva em Alegrete (RS) no desenvolvimento de uma atividade física;
- VIII. Desenvolver as habilidades pertinentes para a prática da integração e socialização, incentivar, representar, interagir, socializar e participar de encontros, festivais e competições no estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 4º - Ficam constituídos os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5º - São associados todos e todas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, classificados segundo a categoria de:

- I. Fundadores - aqueles que tornam parte da fundação da Associação;
- II. Efetivos - sócios contribuintes que após preencherem a proposta de sócio forem aprovados pela direção;
- III. Beneméritos – todo cidadão que tenha efetivado uma contribuição significativa tanto material, econômica ou de serviço relevante e indispensável a consecução dos objetivos da associação;
- IV. Os sócios convidados.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Art.6º - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV. Propor a diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da associação.

Art.7º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;



- III. Zelar pelo nome da associação;
- IV. Participar das assembleias gerais.
- V. Pagar de trinta em trinta dias suas mensalidades;
- VI. Comparecer as reuniões de Assembleia Geral;
- VII. Acatar as decisões impostas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII. Concorrer por todo o meio para o engrandecimento e progresso da associação;
- IX. Assumir dentro de quinze dias o cargo para o qual fora eleito.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 8º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Para as atribuições previstas no inciso I e V é exigida a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, ou com menos de 10% (dez por cento) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 10 - São atribuições da Assembleia Geral

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o Estatuto; e
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Art. 11 - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias

Parágrafo primeiro. Ordinárias

- I. Para eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II. Para comemorar o aniversário da associação e dar posse a diretoria e ao Conselho Fiscal.
- III. Prestação de contas anual.

Parágrafo segundo. Extraordinárias

- I. As convocadas pela diretoria;
- II. As de acordo com o artigo 8º, inciso II.

Art. 12 - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita por meio de edital público na mídia social e aberta da entidade.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 13 - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, será administrada por uma diretoria com mandato de três anos cujos membros obrigatoriamente residirão em Alegrete.

Art. 14 - Compor-se-á esta diretoria de 04 (quatro) membros assim discriminados, presidente, vice-presidente, secretária geral e tesoureira, que exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria coletivamente:

- I. Administrar a associação reunindo-se para este fim, duas vezes em cada mês ou sempre que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- III. Resolver os casos omissos neste estatuto que requeiram urgência;
- IV. Convocar, quando necessária Assembleia Geral;
- V. Aplicar sanções de acordo com este estatuto e regulamento interno;
- VI. Instaurar inquéritos e sindicâncias necessárias;
- VII. Substituir os membros eleitos que não tomarem posse de seus cargos decorridos quinze dias da posse da diretoria e conselho fiscal, bem como os que embora empossados faltarem a três reuniões consecutivas;
- VIII. Preencher em qualquer época os cargos vagos da diretoria, a exceção do presidente;
- IX. Nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- X. Admitir e demitir sócios de acordo com este estatuto;
- XI. Organizar o regulamento interno;

- XII. Observar a qualquer sócio que deixar de cumprir o que determina este estatuto;
- XIII. Fazer as despesas ordinárias da associação;
- XIV. Requerer a Assembleia Geral a autorização de despesas ordinárias;
- XV. Cumprir com os objetivos gerais e específicos para o qual a entidade foi instituída.

Parágrafo primeiro. Os atos da Diretoria só poderão ser revogados pela Assembleia Geral, com pauta específica para tal.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á reunida a diretoria quando presentes à reunião metade mais um de seus membros.

Art. 16 - O Presidente da Associação é o seu representante legal em juízo ou fora dele, e também o executor das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente poderá suspender ou encerrar qualquer reunião da diretoria ou assembleia geral, quando os ânimos se tomarem exaltados ou tumultuosos, dificultando os trabalhos da mesa, bem como ordenar a retirada do recinto de qualquer sócio que uma vez advertido persistir de modo inconveniente.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, abrir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo-as;
- II. Submeter a votação e discussão as matérias constantes da ordem do dia e proclamar seu resultado;
- III. Submeter a ata em discussão assinando-a depois de aprovada;
- IV. Decidir com "voto minerva" as questões em empate;
- V. Propor a nomeação de comissões necessárias;
- VI. Rubricar os livros da associação, assinar atas, diplomas, correspondências e demais documentos;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes com os comprovantes de receita e despesa;
- VIII. Fixar data para reuniões da diretoria e das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IX. Promover a realização de investigações e de diligências especiais;
- X. Assinar com o tesoureiro, ou o secretário todos os cheques, ordem de pagamento e demais títulos creditícios;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, no fim de seu exercício, um relatório minucioso de sua gestão;

- XII. Representar a associação em solenidades oficiais e no caso de impedimento delegar esta atribuição ao vice-presidente, ou ainda, a qualquer outro membro da diretoria;
- XIII. Adotar em nome da associação, qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a na sessão imediata à homologação da diretoria.

Art. 18 - O Vice-presidente é o substituto legal e sucessor legal do presidente em pleno mandato da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Das atribuições legais do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- II. Suceder o Presidente em caso de vaga na presidência da associação;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da Associação.

Art. 20 - Das atribuições da Secretária Geral:

- I. Dirigir a associação, preparar e encaminhar todo o expediente social da associação;
- II. Redigir as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais, autenticando-as com a sua assinatura;
- III. Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;
- IV. Dar publicidade dos atos oficiais da associação;
- V. Fazer sob sua guarda a responsabilidade, todos os arquivos da associação;
- VI. Assinar com o Presidente toda a correspondência oficial;
- VII. Comunicar com ofício os sócios admitidos ou demitidos, nomeados ou eliminados, para fazerem parte de qualquer comissão;
- VIII. Passar a seu sucessor todo o arquivo da associação devidamente em ordem quando findo o exercício de sua gestão.

Art. 21 - Das atribuições da Tesoureira:

- I. Manter em dia e devidamente escriturados, todos os livros da tesouraria;
- II. Proceder a arrecadação dos valores que constituem a receita da associação, sendo responsável pelos mesmos e de todos os bens de sua guarda;
- III. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria, os valores em dinheiro da associação;
- IV. Propor a diretoria a alienação de todo o material julgado inútil a associação;

- V. Pagar as despesas autorizadas pela diretoria ou pela assembleia geral, mediante o comprovante das contas apresentadas;
- VI. Proceder da mesma forma com o Presidente conforme artigo 15, inciso X;
- VII. Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas da associação, submetendo-a a apreciação da diretoria;
- VIII. Organizar e manter devidamente em ordem a grade geral de sócios, apresentando a diretoria uma relação trimestral dos que se acham em atraso;
- IX. Apresentar ao fim do exercício um balancete geral do movimento da tesouraria.

Art. 22 - O exercício fiscal terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício fiscal, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho fiscal compor-se-á de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo que o presidente deverá ser um dos membros titulares eleito por votação entre os seus pares do conselho.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal termina com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Das atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração e documentos da tesouraria ou contabilidade da associação, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- II. Dar parecer sobre receitas e despesas da Associação;
- III. Apresentar balancetes semestrais e balanço anual;
- IV. Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida ao seu exame pelo Presidente;
- V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro da entidade;
- VI. Fiscalizar a Execução Orçamentária.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 26 - A infração de qualquer dispositivo do presente estatuto por parte de qualquer associado será punida da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por trinta dias ou um ano;

Parágrafo único. Aos senhores sócios que de uma forma ou de outra não se portar condignamente perante aos demais sócios, eliminação, bem como os que de forma ou outra concorrerem para a degradação moral da associação.

CAPÍTULO X

Da Receita e Despesa

Art. 27 - Constituem receita da associação:

- I. As joias e mensalidades arrecadadas;
- II. As subvenções e auxílios provenientes dos poderes públicos federais, municipais, estaduais, assim como donativos particulares;
- III. Rendas eventuais.

Art. 28 - Constituem despesa da associação:

- I. Expediente de secretaria e tesouraria;
- II. Realizações de bailes, conferências culturais, disputas desportivas e outras atividades sociais;
- III. Direitos autorais e associação de classe;
- IV. Despesas eventuais.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 29 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de março, de três em três anos, em data estabelecida previamente convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - As eleições serão feitas pelo voto direto e secreto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo primeiro. O Presidente depois de encerrada a votação nomeará uma comissão para constituir a mesa escrutinadora, delegando ao Presidente desta Comissão todos os poderes para o desempenho de sua missão;

Parágrafo segundo. As cédulas para votação poderão ser impressas ou datilografadas sem rasuras que possam prejudicar sua leitura.

Art. 31 - No caso de os candidatos obterem o mesmo número de votos, considerar-se-á eleito o mais antigo no caso da mesma antiguidade, o mais idoso e ainda em caso de igualdade recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução da Associação

Art. 32 - Em caso de dissolução da associação, definida em assembleia geral convocada para este fim, seus bens serão doados a uma entidade assistencial com sede na cidade de Alegrete.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 33 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 34 - A Associação para a execução de seus objetivos poderá contratar prestação de serviços especializados de monitoramento, treinamento ou similar, inclusive dentre seus membros.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Alegrete-RS para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sandra Elizabeth Gomes Carvalho
Advogada
OAB/RS 48.861

Vistas do Advogado



Servando Bordinho Alves
Presidente

Cpf. 005.946.550-64

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287 - Alegrete/RS - Fone: (55) 34213282
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTÓCOLO Nº 27448 - Livro 425 Fols 140 V, em 06/01/2023
REGISTRO Nº 1485 - Livro 4109 Fols 86 v a 92 v.
Alegrete, sexta-feira, 19 de Janeiro de 2023.
Emolumentos: Total: R\$ 171,90 - R\$ 14,20 = R\$ 186,10
Exame documental: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.08865 = R\$ 4,40) - Inscrição doc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0749.04.0700011.08865 = R\$ 4,40) - Digitalização: R\$ 30,00 (0749.03.1600002.02816 = R\$ 3,60) - Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900062.03597 = R\$ 1,80).

Gibele Kummer Fluza
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fluza
Oficial Substituto
Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

1º TABELIONATO SOUZA

Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP: 97541-950 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3423-5356

Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço Autêntica e firma de FERNANDA CARVALHO ALVES
assinada na presença. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 6 de Janeiro de 2023

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escritor Autorizada
Empor R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 (0747.01.2200005.12222 [408])



Milene G. B. de Souza
1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escritor Autorizada



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação.

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.419.109/0001-57, situada na Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370 – Centro, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sr^a. Fernanda Carvalho Alves**, inscrita no CPF sob o nº 005.946.550-64 residente e domiciliado na cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a implementação do Projeto “Judo em ação: Campeões para a Vida”, promovendo o desenvolvimento integral de até 50 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos, por meio da oferta regular de oficinas de judô e ações socioeducativas mensais, em espaços seguros e acessíveis, com foco na formação cidadã, na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta visa garantir o direito ao esporte, à convivência e ao desenvolvimento humano, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuindo para a inclusão social e a construção de trajetórias positivas de vida. As ações serão executadas de forma contínua durante 10 meses, com acompanhamento técnico e metodologia participativa, sob responsabilidade da Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE

b) Sra. Cíntia Jaques de Moura

c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a **Sr^a. Fernanda Carvalho Alves**, inscrita no CPF sob o nº 005.946.550-64, residente e domiciliado nesta cidade

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta corrente específica nº 06.012729.2-5, agência 0110.**
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.
- 6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

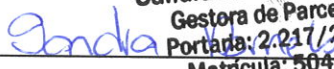
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

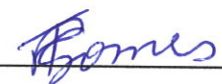
Alegrete, 29 de maio de 2026.



Prefeito de Alegrete
Jesse Trindade dos Santos

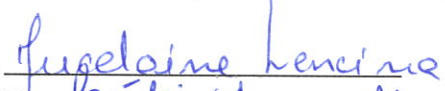
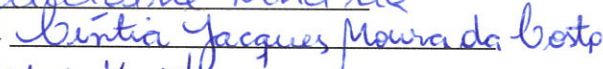
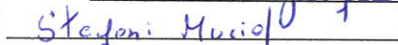


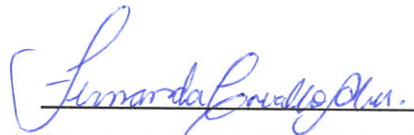
Sandra da Silva Dorneles
Gestora de Parcerias
Portaria: 2.217/2026
Matrícula: 5043-1
Gestora da Parceria pelo Município
Sandra da Silva Dorneles




Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – COMDICA
Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina 
Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura 
Secretária: Stefani Muciol Bilheri 



Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação
Fernanda Carvalho Alves



Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Daniela Soares Domingues

Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200